PROJETO DE LEI EM Nº 080/2025

Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Divinópolis e cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PMCTI, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, competitivo e inclusivo do Município, por meio da integração entre governo, universidades, setor produtivo e sociedade civil.

Art. 2º Constituem princípios da PMCTI:

I - a inovação como instrumento de desenvolvimento social e econômico;

II -a cooperação entre os setores público e privado;

III - a transparência, a eficiência e o controle social;

IV - o respeito à livre iniciativa e à livre concorrência;

V - a sustentabilidade e a inclusão digital.

Art. 3º A execução da PMCTI observará a legislação federal e estadual aplicável, especialmente:

I - Lei Federal 10.973/04 e Decreto Federa 9.283/18;

II - Lei Complementar Federal 182/21 (Marco Legal das Startups);

III - Lei Federal 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);

IV - Lei Federal 13.019/14 (parcerias com organizações da sociedade civil);

V - Lei Complementar Federal 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - *Startup*: empresa inovadora conforme Lei Complementar Federal 182/21;

II - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT: órgão público ou entidade privada sem fins lucrativos que realize pesquisa científica ou tecnológica;

III - Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT: estrutura de gestão de políticas de inovação de ICTs;

IV - Ambiente Promotor de Inovação: espaço físico ou virtual voltado à pesquisa, empreendedorismo e difusão tecnológica (parques tecnológicos, *hubs, coworkings*, laboratórios, entre outros);

V. Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* Regulatório): conjunto de condições especiais que permite testar soluções inovadoras mediante autorização temporária do poder público;

Documento assinado digitalmente - 7RG-5L7-6L3-OL5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VI - Inovação Aberta (*Open Innovation*): modelo de cooperação entre empresas, ICTs e governo para compartilhamento de conhecimento e recursos;

VII - Propriedade Intelectual: direitos sobre criações do intelecto, incluindo patentes, marcas, desenhos industriais e direitos autorais;

VIII - Transferência de Tecnologia: processo de compartilhamento de conhecimentos, habilidades, tecnologias ou métodos entre instituições;

IX - Inovação Social: soluções inovadoras que atendem necessidades sociais e criam novas relações ou colaborações sociais;

X - Ecossistema de Inovação: conjunto integrado de atores, instituições e recursos que interagem para promover a inovação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 5º São objetivos da PMCTI:

I - fomentar a pesquisa científica e tecnológica;

II - apoiar *startups* e empreendimentos inovadores;

III - atrair investimentos e novos negócios de base tecnológica;

IV - fortalecer as vocações econômicas locais e regionais;

V - ampliar a oferta de serviços públicos digitais;

VI - desenvolver iniciativas de cidades inteligentes (*smart cities*);

VII - promover a educação científica e tecnológica em todos os níveis;

VIII - promover a internacionalização de empresas inovadoras locais;

IX - estimular a economia circular e tecnologias verdes;

X - fomentar a diversidade e inclusão no ecossistema de inovação;

XI - desenvolver programas de capacitação em competências digitais e tecnológicas;

XII - criar mecanismos de atração e retenção de talentos.

Art. 6º As diretrizes da PMCTI incluem:

I - articulação interinstitucional e multissetorial;

II - estímulo à transferência de tecnologia e à propriedade intelectual;

III - promoção de políticas de inclusão digital e inovação social;

IV - incentivo ao empreendedorismo, com foco em sustentabilidade e competitividade.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 7º A governança da PMCTI será exercida pelo COMDES, por meio da Câmara

Documento assinado digitalmente - 7RG-5L7-6L3-OL5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Temática de Inovação, com caráter consultivo e propositivo.

Art. 8º Compete à Câmara Temática de Inovação:

I - propor políticas e programas de inovação;

II - emitir pareceres técnicos sobre projetos e instrumentos de fomento;

III - sugerir critérios para bolsas, bônus tecnológicos e prêmios;

IV -. acompanhar a execução e avaliação de resultados da PMCTI;

V -. fomentar a integração entre os agentes do ecossistema.

Art. 9º O COMDES poderá criar grupos de trabalho temporários para apoiar temas específicos, observada a participação voluntária e a inexistência de remuneração.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO E INCENTIVO

Art. 10 São instrumentos de incentivo e fomento à inovação:

I - encomenda tecnológica e contratação pública para solução inovadora (CPSI), conforme arts. 75, V e 78 da Lei Federal 14.133/21;

II - bônus tecnológico;

III - bolsas de estímulo à pesquisa e à inovação;

IV - prêmios de inovação;

V - programas de aceleração e incubação;

VI - *sandbox* regulatório municipal;

VII - parcerias com instituições científicas e tecnológicas;

VIII - compras públicas sustentáveis com critérios de inovação (margem de preferência para produtos inovadores locais);

IX - programas de subvenção econômica para P&D;

X - fundos municipais de investimento em inovação (FII);

XI incentivos fiscais municipais a serem instituídos para ambientes de inovação;

XII - programas de mentoria e capacitação empresarial;

XIII - *vouchers* de inovação para acesso a serviços especializados;

XIV - convênios de cooperação técnica internacional.

Art. 11 A concessão de incentivos dependerá de:

I - previsão orçamentária e financeira na LDO e LOA;

II - seleção pública mediante edital, com critérios de mérito e impacto;

III - prestação de contas simplificada baseada em resultados;

IV - observância da legislação fiscal e orçamentária vigente.

Documento assinado digitalmente - 7RG-5L7-6L3-OL5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 12 O Município poderá celebrar parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos ou ICTs, mediante termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação, conforme a Lei nº 13.019/14.

Art. 13 O *Sandbox* Regulatório Municipal permitirá que empresas e *startups* testem produtos, serviços ou modelos de negócio inovadores sob condições especiais, observando-se:

I - autorização temporária por até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período;

II - definição clara de limites, condições e salvaguardas;

III - monitoramento contínuo e relatórios periódicos;

IV - participação de usuários/consumidores de forma voluntária e informada;

V - regulamentação por decreto específico do Poder Executivo.

Parágrafo único. Decreto regulamentador estabelecerá os requisitos de entrada, critérios de seleção, obrigações das empresas participantes e condições de encerramento do ambiente regulatório experimental.

Art. 14 As contratações e parcerias previstas nesta Lei deverão observar integralmente os princípios da Lei Federal 14.133/21, especialmente quanto à publicidade, motivação, controle e avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 15 O Município apoiará a proteção da propriedade intelectual gerada no âmbito de projetos fomentados pela PMCTI, mediante:

I - orientação técnica sobre registro de patentes, marcas e direitos autorais;

II - apoio financeiro para custos de registro e manutenção de propriedade intelectual;

III - parcerias com NITs de ICTs locais.

Art. 16 A titularidade e os direitos de exploração comercial das criações desenvolvidas com recursos públicos municipais serão definidos em contrato, observando-se:

I - a participação proporcional do Município quando houver aporte significativo de recursos;

II - cláusulas de retorno social e reinvestimento em novas inovações;

III - preferência para exploração por empresas sediadas no Município.

Parágrafo único. Os contratos de que trata este artigo deverão prever mecanismos de compartilhamento de benefícios econômicos resultantes da exploração comercial das inovações desenvolvidas.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 17 O financiamento da PMCTI será realizado mediante:

Documento assinado digitalmente - 7RG-5L7-6L3-OL5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

I - dotações específicas no orçamento municipal;

II - recursos de convênios e parcerias com governos estadual e federal;

III - recursos de organismos internacionais de fomento;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;

V - retorno de investimentos bem-sucedidos realizados pelo poder público;

VI - percentual de arrecadação de *royalties* de tecnologias desenvolvidas com apoio municipal.

Parágrafo único. O Município buscará alocar, progressivamente, os recursos do orçamento anual para ações de ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 18 A PMCTI será objeto de avaliação contínua mediante:

I - indicadores de desempenho definidos pelo COMDES;

II - relatório anual de resultados, com dados sobre:

a) número de projetos apoiados e valores investidos;

b) *startups* criadas e empregos gerados;

c) patentes depositadas e tecnologias transferidas;

d) grau de satisfação dos usuários dos programas;

III - avaliação de impacto socioeconômico a cada três anos.

Art. 19 Os indicadores serão divulgados no Portal da Transparência e submetidos à apreciação da Câmara Municipal anualmente.

Art. 20 Ficam reconhecidos como programas oficiais de fomento à inovação:

I - Programa Acelera Divinópolis;

II - Programa INOVEM;

III - outros que venham a ser instituídos por ato do Executivo.

Art. 21 O Poder Executivo deverá instituir plataforma pública denominada "Vitrine Tecnológica de Divinópolis", para divulgação de projetos, *startups* e tecnologias locais, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/18).

Art. 22 Todos os editais, convênios, prêmios e contratos firmados no âmbito desta Lei deverão ser divulgados no Portal da Transparência Municipal, com dados abertos sobre resultados e valores aplicados.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SMCTI)

Art. 23 Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI,

Documento assinado digitalmente - 7RG-5L7-6L3-OL5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

como rede colaborativa de atores públicos e privados comprometidos com o desenvolvimento científico e tecnológico de Divinópolis.

Art. 24 Integram o SMCTI:

I - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – COMDES, por meio de sua Câmara Temática de Inovação;

II - o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE e/ou Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia - SEPLAG;

III - o Poder Legislativo Municipal;

IV - instituições de ensino e pesquisa sediadas no município;

V - associações empresariais e entidades representativas de classe;

VI - incubadoras, aceleradoras, *startups* e empresas inovadoras locais;

VII - demais instituições públicas e privadas reconhecidas pelo COMDES;

VIII - organizações da sociedade civil (OSCs) com atuação em inovação e tecnologia;

IX - representantes de fundos de investimento e venture capital com atuação regional;

X - instituições financeiras de fomento;

XI - laboratórios de inovação do setor público (*GovTech Labs*).

Art. 25 O SMCTI será coordenado pelo COMDES, com apoio técnico da SEMDE, observada a participação paritária entre governo, academia e setor produtivo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 27 A inovação constituirá eixo estruturante da política de desenvolvimento econômico, no âmbito do município de Divinópolis.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 7RG-5L7-6L3-OL5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº 126/2025
Divinópolis, outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Divinópolis e cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei visa instituir uma Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação moderna, sistêmica e alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais, posicionando Divinópolis como referência regional em ecossistema de inovação.

Contexto e Necessidade

O mundo vive a Quarta Revolução Industrial, caracterizada pela convergência de tecnologias digitais, físicas e biológicas. Nesse contexto, municípios que investem estrategicamente em ciência, tecnologia e inovação (CT&I) conquistam vantagens competitivas sustentáveis: atraem investimentos qualificados, geram empregos de alta remuneração, diversificam suas matrizes econômicas e melhoram a qualidade de vida de seus cidadãos.

Divinópolis possui vocação natural para se consolidar como polo tecnológico regional, dada sua localização estratégica, presença de instituições de ensino superior, base industrial diversificada e cultura empreendedora. No entanto, a ausência de um marco legal específico tem limitado ações estruturadas e sustentáveis de fomento à inovação.

Alinhamento Legal e Segurança Jurídica

O projeto harmoniza-se integralmente com o arcabouço jurídico nacional:

Marco Legal de CT&I (Lei 10.973/2004 e Decreto 9.283/2018): estabelece princípios para interação entre ICTs e empresas, permitindo ao Município atuar como articulador do ecossistema de inovação.

Marco Legal das Startups (LC 182/2021): reconhece startups como agentes estratégicos de desenvolvimento econômico e estabelece regime jurídico favorável, incluindo licitações diferenciadas e investimento público em fundos de venture capital.

Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021): introduz instrumentos específicos para contratação de inovação, como a Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI) e encomenda tecnológica, permitindo ao poder público atuar como indutor de inovação mediante compras públicas estratégicas.

Lei de Parcerias com OSCs (Lei 13.019/2014): viabiliza colaboração com entidades da sociedade civil para execução de programas de inovação social e inclusão digital.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000): garante que todos os incentivos e programas respeitem limites orçamentários e princípios de responsabilidade na gestão pública.

Governança Colaborativa e Eficiência

O projeto adota modelo de governança participativa, utilizando o COMDES como coordenador da

Documento assinado digitalmente - 7RG-5L7-6L3-OL5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

política, o que evita sobreposição de estruturas e garante representatividade de todos os setores (governo, academia, empresas, sociedade civil). A participação paritária assegura equilíbrio de interesses e legitima as decisões.

A criação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI) como rede colaborativa – e não como nova autarquia ou órgão – reduz custos administrativos e maximiza a capacidade de articulação entre os atores do ecossistema.

Instrumentos Inovadores

O projeto traz instrumentos modernos e comprovadamente eficazes:

Sandbox Regulatório: permite testar inovações em ambiente controlado, reduzindo riscos regulatórios e incentivando experimentação. Utilizado com sucesso pelo Banco Central brasileiro e agências reguladoras internacionais.

Bônus Tecnológico: recursos financeiros concedidos a empresas para contratação de serviços tecnológicos de ICTs, estimulando a cooperação universidade-empresa.

Vitrine Tecnológica: plataforma digital que dá visibilidade a startups e tecnologias locais, atraindo investidores e clientes, semelhante a iniciativas bem-sucedidas como o "InovAtiva Brasil".

Encomenda Tecnológica e CPSI: possibilitam que o poder público contrate soluções customizadas, tornando-se cliente âncora de inovações e impulsionando o mercado local.

Vouchers de Inovação: instrumento de apoio que permite a pequenas empresas e startups contratarem serviços especializados (consultorias, laboratórios, certificações), democratizando o acesso a recursos essenciais.

Propriedade Intelectual: capítulo específico assegura proteção e exploração adequada das inovações desenvolvidas com recursos públicos, garantindo retorno social e econômico ao município.

Sustentabilidade Financeira

O projeto inova ao estabelecer múltiplas fontes de financiamento, incluindo:

a) Meta progressiva de alocação orçamentária
b) Fundo Municipal de Inovação com receitas diversificadas
c) Mecanismos de retorno de investimentos bem-sucedidos
d) Atração de recursos estaduais, federais e internacionais

Esta diversificação garante sustentabilidade de longo prazo e reduz dependência de recursos exclusivamente municipais.

Transparência e Controle Social

Em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados, o projeto estabelece:

1. Obrigatoriedade de publicação de todos os editais, contratos e resultados no Portal da Transparência
2. Dados abertos que permitem monitoramento pela sociedade
3. Sistema robusto de indicadores e avaliação de impacto
4. Relatórios anuais submetidos à Câmara Municipal
5. Avaliação trienal de impacto socioeconômico

Impacto Esperado

A implementação desta política possibilitará:

Documento assinado digitalmente - 7RG-5L7-6L3-OL5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Econômico:

- ✓ Atração de investimentos qualificados
- ✓ Diversificação da base produtiva
- ✓ Aumento da arrecadação tributária
- ✓ Fortalecimento de cadeias produtivas locais

Social:

- ✓ Geração de empregos qualificados e bem remunerados
- ✓ Inclusão digital e democratização do acesso à tecnologia
- ✓ Melhoria de serviços públicos
- ✓ Desenvolvimento de competências do século XXI

Ambiental:

a. Estímulo a tecnologias limpas
b. Promoção da economia circular
c. Soluções para desafios ambientais locais

Institucional:

- Fortalecimento da capacidade de governança
- Modernização da gestão pública
- Maior eficiência na prestação de serviços

Experiências de Sucesso

Municípios brasileiros que instituíram políticas estruturadas de inovação colhem resultados expressivos:

Florianópolis/SC: reconhecida como capital brasileira da inovação, com ecossistema de startups que gera mais de 15 mil empregos diretos e faturamento anual superior a R$ 4 bilhões.

São Carlos/SP: polo de tecnologia com mais de 200 empresas de base tecnológica vinculadas a universidades, reconhecido como referência nacional em transferência tecnológica.

Porto Alegre/RS: programa "Porto Alegre Tecnópole" consolidou a cidade como referência em TI no Sul do Brasil, com mais de 8 mil profissionais em empresas de tecnologia.

Recife/PE: Porto Digital é o maior parque tecnológico urbano do Brasil, com mais de 350 empresas, 15 mil empregos diretos e faturamento superior a R$ 2,7 bilhões/ano.

Campinas/SP: política municipal de inovação contribuiu para atrair centros de P&D de multinacionais e consolidar a cidade como polo de tecnologia e ciências da vida.

Diferenciais do Projeto

- **Amplitude conceitual:** define claramente termos como inovação aberta, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e ecossistema de inovação, facilitando a compreensão e aplicação da lei.
- **Diversidade de instrumentos:** oferece amplo leque de ferramentas de fomento (14 instrumentos diferentes), permitindo atender diversos perfis de projetos e empresas.
- **Integração de atores:** incorpora ao SMCTI não apenas os agentes tradicionais, mas também fundos de investimento, instituições financeiras de fomento e laboratórios governamentais de inovação.
- **Foco em resultados:** estabelece sistema de monitoramento com indicadores objetivos e avaliações periódicas de impacto.

Documento assinado digitalmente - 7RG-5L7-6L3-OL5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

- **Sandbox regulatório:** pioneirismo municipal ao prever ambiente controlado para teste de inovações, reduzindo barreiras regulatórias.
- **Propriedade intelectual:** proteção estruturada das inovações desenvolvidas com recursos públicos, assegurando benefícios ao município e à sociedade.
- **Sustentabilidade financeira:** múltiplas fontes de recursos e previsão de retorno de investimentos bem-sucedidos.

Contribuição para Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A política contribui diretamente para diversos ODS da Agenda 2030 da ONU:

- **ODS 8** (Trabalho Decente e Crescimento Econômico): geração de empregos qualificados
- **ODS 9** (Indústria, Inovação e Infraestrutura): fortalecimento de capacidades tecnológicas
- **ODS 11** (Cidades e Comunidades Sustentáveis): desenvolvimento de smart cities
- **ODS 17** (Parcerias e Meios de Implementação): fortalecimento de cooperação multissetorial

Conclusão

A aprovação desta lei representa passo decisivo para que Divinópolis consolide sua vocação como polo regional de inovação e tecnologia. O projeto combina segurança jurídica, governança moderna, instrumentos eficazes, sustentabilidade financeira e compromisso com transparência, criando ambiente favorável ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento sustentável.

Trata-se de investimento estratégico no futuro do município, que beneficiará não apenas empresas e pesquisadores, mas toda a população, por meio de serviços públicos melhores, mais empregos qualificados, maior dinamismo econômico e melhor qualidade de vida.

O momento é oportuno: o Brasil avança em seu marco legal de inovação, recursos federais e estaduais estão disponíveis para municípios estruturados, e o mercado de inovação está em expansão. Divinópolis tem condições de ser protagonista deste movimento, desde que dotada de instrumentos legais adequados.

Esta lei é a fundação sobre a qual construiremos o futuro inovador de Divinópolis.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 7RG-5L7-6L3-OL5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/11/2025 às 08:59:49

Assinantes

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 03/11/2025 às 12:40:20 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7RG **5L7** **6L3** **OL5**